



**Governo do Estado do Ceará**  
**Secretaria da Ciência, Tecnologia e Educação Superior**  
**Fundação Universidade Estadual do Ceará – FUNECE**  
**Secretaria dos Órgãos de Deliberação Coletiva - SODC**



**RESOLUÇÃO Nº 915/2018 - CD, de 26 de novembro de 2018.**

**APROVA O REGIMENTO DO COMITÊ PERMANENTE  
DE PESSOAL TÉCNICO-ADMINISTRATIVO - CPPTA.**

**O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CEARÁ – FUNECE**, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, tendo em vista o que consta do Processo SPU Nº 7273146/2018;

**Considerando** a decisão unânime dos membros do Conselho Diretor da FUNECE, em sessão realizada no dia 26 de novembro de 2018,

**RESOLVE:**

**Art. 1º – Aprovar o REGIMENTO DO COMITÊ PERMANENTE DE PESSOAL TÉCNICO-ADMINISTRATIVO – CPPTA, DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CEARÁ – FUNECE.**

**Art. 2º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação, revogando-se as disposições em contrário.**

**Presidência da Fundação Universidade Estadual do Ceará - FUNECE, Fortaleza, 26 de novembro de 2018.**

Prof. Dr. José Jackson Coelho Sampaio  
**Presidente**



## **REGIMENTO DO COMITÊ PERMANENTE DE PESSOAL** **TÉCNICO-ADMINISTRATIVO - CPPTA**

### **TÍTULO I** **DA NATUREZA E FINALIDADE**

**Art. 1º** - O Comitê Permanente de Pessoal Técnico Administrativo – CPPTA da Fundação Universidade Estadual do Ceará – FUNECE, criado pela Resolução nº 896/2018 – Conselho Diretor (CD) e composto pelos membros designados por portaria específica, tem sua organização, atribuições e funcionamento disciplinados pelo presente Regimento e pela legislação pertinente à gestão de pessoas.

**Art. 2º** - O CPPTA é o órgão incumbido de assessorar e acompanhar a execução da política de pessoal técnico-administrativo desta Instituição de Ensino Superior - IES.

### **TÍTULO II** **DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA**

**Art. 3º** - A composição, o mandato e as competências do CPPTA obedecerão aos termos da Resolução vigente.

**Art. 4º**- Os membros indicados pelo Sindicato dos Servidores Técnico-Administrativos do Ensino Superior Oficial do Estado do Ceará - SINSESC e pela Presidência da FUNECE, poderão ser substituídos a qualquer tempo, devendo a comunicação ser realizada com a antecedência de 15 (quinze) dias, salvo nos casos excepcionais e justificados, com prazo de 15 (quinze) dias para escolha e nomeação de um novo membro;

**§1º** - Os membros do CPPTA não terão suplentes, deverão estar em efetivo exercício na FUNECE e não estar respondendo a sindicância ou a processo administrativo disciplinar.

**§2º** - O membro do CPPTA que vier a responder a sindicância ou a processo administrativo disciplinar será afastado das atividades do Comitê.

**Art. 5º** - O CPPTA deverá ser organizado de modo a desempenhar as suas atribuições, respeitando as seguintes diretrizes:

- I. As alterações do Regimento Interno se darão mediante proposta analisada por todos os membros do Comitê com aprovação de, no mínimo, 03 (três) dos seus integrantes, devendo em seguida, ser submetida à aprovação pelo Conselho Diretor;
- II. As deliberações do Comitê serão obtidas por maioria simples de votação dos membros presentes às reuniões. Em caso de empate, o Coordenador do Comitê exercerá voto de qualidade;

III. As deliberações do Comitê serão analisadas quanto à legalidade pela Procuradoria Jurídica – PROJUR da FUNECE, de forma a verificar o cumprimento dos requisitos legais que a matéria exigir;

IV. Fornecer, quando solicitado, informações e prestar esclarecimentos das questões pertinentes a sua finalidade, obedecendo aos prazos e ao princípio da legalidade;

V. Garantir o direito de análise e recurso por parte do servidor das decisões acerca de seu processo.

### **TÍTULO III DAS ATRIBUIÇÕES**

**Art. 6º** - As atribuições gerais do Comitê estão referidas na resolução pertinente.

**Art. 7º** - São atribuições do Coordenador do CPPTA:

- I. Coordenar as reuniões e os trabalhos do CPPTA;
- II. Acompanhar as atividades do Comitê, tomando as necessárias providências para o seu pleno desempenho;
- III. Representar o Comitê nas instâncias da FUNECE;
- IV. Convocar as reuniões do Comitê e definir as pautas;
- V. Distribuir os processos entre os membros, para fins de análise e parecer, observando, rigorosamente, a ordem de entrada do Protocolo Geral;
- VI. Baixar procedimentos complementares e exercer outras atribuições que o Comitê lhe conferir necessárias ao funcionamento e para o bom andamento dos trabalhos;
- VII. Dar encaminhamento aos processos, após parecer do CPPTA.

**Art. 8º** - Os Membros do CPPTA são incumbidos de:

- I. Sugerir pauta para as reuniões do Comitê;
- II. Estudar e relatar, dentro dos prazos estabelecidos, as matérias apresentadas para apreciação pelo Comitê;
- III. Apresentar medidas julgadas úteis ao efetivo desempenho das funções do Comitê;
- IV. Desenvolver estudos e análises que permitam favorecer subsídios para fixação, aperfeiçoamento e modificação da política do pessoal técnico-administrativo e de seus instrumentos;
- V. Cumprir este Regimento, o Estatuto dos Funcionários Públicos do Estado do Ceará, o Código de Ética e de Conduta da Administração Pública Estadual e as demais normas internas aplicáveis.

**Parágrafo único.** Nos casos de impedimento do Coordenador do CPPTA, assumirá suas funções, nesta ordem, o membro nato representado pelo Diretor da Divisão de Legislação, Direitos e Deveres do DEPES ou o decano entre os membros do Comitê.

**Art. 9º** - À Secretaria Executiva do CPPTA, compete:

- I. Redigir e disponibilizar as atas das reuniões e dos documentos necessários para a discussão das matérias pertinentes ao CPPTA;
- II. Manter organizados em arquivo os documentos do Comitê;
- III. Organizar os processos por ordem de entrada;
- IV. Prover apoio logístico para a realização das reuniões do Comitê;
- V. Realizar outras atividades administrativas por designação do Coordenador.

**Parágrafo Único** - A designação do servidor como Secretário Executivo se dará por meio de portaria expedida pelo Presidente da FUNECE.

#### **TÍTULO IV DO FUNCIONAMENTO**

**Art. 10** - As reuniões ordinárias do CPPTA serão realizadas mensalmente, de acordo com o calendário anual aprovado na 1ª reunião do exercício e, extraordinariamente, quando a importância da matéria justificar, mediante convocação pelo Coordenador com, no mínimo, 02 (dois) dias úteis de antecedência.

**§1º** - É vedado aos membros do CPPTA dar parecer ou votar em assunto de seu interesse pessoal ou de parente até o 2º grau ou em assuntos que tenha conflito de interesses.

**§2º** - O *quórum* mínimo de assinaturas nos pareceres para deliberação e manifestação do Comitê, será de 03 (três) assinaturas.

**§3º** - Para o desempenho de suas atribuições, o CPPTA requisitará as informações necessárias aos órgãos do sistema FUNECE/UECE, especialmente ao Departamento de Pessoal e à Procuradoria Jurídica.

**Art. 11** - A participação no CPPTA não acarretará acréscimo de ônus ao erário estadual, sendo obrigatória a execução dos procedimentos dentro do horário de expediente.

**Art. 12** – Os processos serão analisados obedecendo à ordem de entrada, conforme registro do Protocolo Geral da FUNECE, tramitarão de acordo com o que dita a legislação específica de cada um e a necessidade de manifestação das demais instâncias.

**Art. 13** – Fica vedado aos membros do CPPTA e ao servidor designado Secretário Executivo prestar informações sobre o teor dos processos a pessoas que não possuam legalidade, nos termos da Lei de Acesso à Informação – LAI.

#### **TÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 14** - Os casos omissos ou as dúvidas na aplicação deste Regimento serão dirimidos pelo Coordenador ou pela maioria dos demais membros do Comitê.